PUBLICADO NO D.O.M

Nº1674 DE 24 102 125





ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE EMAS

LEI Nº 629 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE EMAS – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVOS E CONCEITOS

- **Art. 1º** O Poder Executivo Municipal se pautará pelas diretrizes estabelecidas nessa lei com fulcro na formulação e realização da política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, tendo por foco as ações e atividades necessárias à proteção dos direitos humanos da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente com base na Proteção Integral e com fulcro nas Leis Municipais nº 302/1997 e nº 566/2015.
- **Art. 2º** Considera-se Primeiríssima infância as crianças de 0 a 3 anos e primeira infância de 3 a 6 anos de idade.
- **Art. 3º** O fomento e criação de planos e programas para fortalecimento da Primeira Infância e Primeiríssima Infância dar-se-á com a observância do estabelecido nessa lei e demais legislações esparsas.
- Art. 4º São princípios da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:
- I- Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, participação e desenvolvimento da criança.
 - II- Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
 - III- Proteção contra discriminação de qualquer natureza;
 - IV- Proteção contra maus tratos e negligência;
 - V- Prevenção e educação para o enfrentamento ao trabalho infantil:
- VI- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar a primeira infância prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;

VII- Igualdade no acesso ao atendimento.

Montenegro





- **Art. 5º-** São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias à atenção à criança em seus primeiros anos de vida:
 - I- Promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os seis anos de idade;
 - II- Promoção da qualidade de vida na primeira infância:
 - III- Promoção das habilidades e capacidades das crianças;
- IV- Articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher e da criança até os seis anos de idade;
 - V- Estimulo à capacidade cognitiva e sociabilidade do indivíduo;
- VI- Promoção de transformações culturais na proteção da infância com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- Orientação sobre a importância da mobilidade como forma de amadurecimento das conexões neurais, e dos males causados pelo excesso de uso das novas tecnologias, o que levam a imobilidade por tempo prolongado;
 - VIII- Criação de espaços lúdicos para interação e atividades;
 - IX- Local para encontro com reflexões interativas;
- X- Políticas urbanas que considerem as características físicas sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade;
 - XI- Ampliação do tempo da consulta pediátrica com diagnóstico físico e social;
- XII- Construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva do desenvolvimento da linguagem, habilidades motoras, adaptativas e aspectos socioemocionais da criança;
- XIII- Atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de proteção especial, desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e ampliação das potencialidades da criança, por meio, sempre que possível das seguintes medidas:
 - a) atendimento integral e integrado a crianças e suas famílias:
- b) ações articuladas no âmbito da saúde física e psicológica, educação e desenvolvimento social, voltadas a promoção da qualidade de vida na primeira infância:
 - c) inclusão e acompanhamento de crianças em creches e na rede de educação infantil;





- d) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de crianças na educação e estimulo a atividades lúdicas, culturais, educativas em complementação a educação infantil.
- e) implementação de ações para estimulo e fortalecimento da personalidade na primeira infância, sob a perspectiva de compreensão social com o objetivo de desenvolvimento da capacidade cerebral;
- XIV- Capacitação de profissionais nas redes de educação, saúde, assistência social, cultura, proteção à infância por meio da realização de oficinas, cursos, aulas e atividade;
 - XV- Divulgação dos danos causados por ignorar o potencial de aprendizagem na primeira infância;
- XVI- Campanha educativa e divulgação do aprendizado na primeira infância para o público em geral, em especial;
- a) informação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais acarretam no processo de desenvolvimento integral na primeira infância;
- b) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicos, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a primeira infância, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1%(um por cento) para pessoa física e de 6%(seis por cento) para pessoa jurídica;
- c) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;
- d) realização de seminários, palestras e cursos voltados ao potencial de aprendizagem na primeira infância.
 - XVII- Monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;
- XVIII- Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e beneficios de atenção à Primeira Infância;
 - XIX- Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- XX- Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

All omein





- **Art.** 6°- Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, especialmente:
- I- Executar, acompanha e avaliar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância;
- II- Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;
- III- Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal da Criança e do adolescente e a sociedade.

Parágrafo único. As secretarias municipais de Educação, saúde, Desenvolvimento Social e demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS E ESPECÍFICAS

- Art 7º- O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância na área da educação, entre outras possíveis e necessárias para o atendimento adequado à criança nos seus primeiros anos de vida.
 - I- Ampliar a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas:
 - II- Ampliar a participação entre a família e a escola;
- III- Assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais;
- IV- Estabelecer um plano de formação dos profissionais de educação infantil que, quando possível, conte com a participação dos entes federativos;
- V- Assegurar que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e apliqueos;
- VI- Garantir em estabelecimentos públicos e conveniados, a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na educação infantil;
- VII- Estabelecer uma política de atendimento em tempo integral para crianças de 0 até completar 6 anos de idade:





- VIII- Estabelecer uma política de convênios e parcerias entre o setor público entidades não governamentais e entidades privadas que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade;
- IX- Promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à media em todos os setores da sociedade, especialmente dentro das associações médicas, de psicólogos e professores;
- X- Promover o debate sobre a mídia dentro das escolas, envolvendo os educadores para que estes orientem os pais sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia.
- XI- Conscientizar educadores e pais sobre os males que o excesso de mídia pode causar, em como informar e divulgar as propostas alternativas à televisão, ao computador e ao vídeo game que podem e devem ser estimuladas nas crianças, brincadeiras que incitem o movimento e a imaginação como "faz de conta", excursões, teatros de bonecos de fantoche, ao ar livre e outros;
- XII- elaborar uma política municipal de brinquedos para a educação infantil, complementar aos materiais utilizados na educação infantil, adequados às faixas etárias e as necessidades do trabalho educacional;
- XIII- Estimular a construção e à manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação e ampliação de espaços de lazer, como determina o art.71 do ECA;
- XIV- Apoiar, com ações conjuntas de educação infantil, as áreas da saúde, assistência social, e justiça, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 e 6 anos de idade, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos;
- XV- Promoção da autonomia dos pais e educadores, e orientação sobre a importância de ensinarem para as crianças os limites saudáveis, ou restabelecê-los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrios;
- XVI- Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após seis meses de vida e o seguimento dos dez passos para a alimentação saudável;
- XVII- Ações que visem à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade;
- XVIII- Campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.
- XIX- Intensificar o cuidado com o recém-nascido e puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;
- XX- Qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebe, visando a estimulação para o desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades especificas;
- XXI- Capacitar as equipes para atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para identificação de sinais de maus tratos e negligencias;





- XXII- Capacitar e qualificar a família e os cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe ou sua figura substituta, o pai, a família e arde social;
- XXIII- Inserir a atenção e os cuidados com o desenvolvimento psíquico nos programas de assistência materno-infantil de saúde pública;
 - XXIV- Expandir a estratégia de atenção às doenças prevalentes na Infância;
- XXV- Capacitar profissionais de saúde e mobilizar gestores com prioridade nas regiões carentes visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/AIDS através do Serviço de Assistência Especializado HIV/AIDS outras DSTs;
 - XXVI- Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores;
- XXVII- Reduzir a prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu companheiro;
 - XXVIII- Promover a saúde auditiva e ocular com especial atenção aos testes de triagem;
 - XXIX- Promover a saúde bucal;
- XXX- Fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1em toda a população infantil, e desenvolver programas de atendimento médico especifico;
- XXXI- Promover e realizar estudos e pesquisas com o objetivo de prevenir, detectar e tratar precocemente as dificuldades de desenvolvimento;
- XXXII- Desenhar, implementar e fortalecer programas Inter setoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade;
- XXXIII- Realizar, em creches e pré-escolas ações de promoção de saúde articuladas com as da educação e dos setores do desenvolvimento social, da cultura;
- XXXIV- Campanhas sobre o perigo da medicalização excessiva e desnecessária para controle de comportamento desorganizado;
- XXXV- Articular programas de estimulação do desenvolvimento infantil com os realizados por organizações não governamentais;
- XXXVI- Atualização permanente dos profissionais da rede de atenção à saúde para identificar e notificar os casos de violência e maus tratos.
- Art. 8°- O Poder Público através do Município de Emas buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento na Primeira Infância na área da Assistência e desenvolvimento Social, entre outras possíveis e necessárias para a proteção e o desenvolvimento social da criança nos seus primeiros anos de vida.





- I- Proteger as crianças de até seis anos contra todas as formas de violência que coloquem em risco a sua integridade física psicológicas, no âmbitos familiar, institucional e comunitário, por meio de recomendações que visem o fortalecimento e a efetiva operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos;
- II- Fortalecer e criar redes locais de atendimento às crianças e suas famílias com o objetivo de garantir:
 - a) Proteção à criança, colocando-a a salvo de todas as formas de violência;
 - b) Qualidade no atendimento das crianças vítimas de violência de seus direitos;
- c) Atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até seis anos visando prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência.
- III- Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate à exploração de crianças, violência doméstica e negligencia;
- IV-Universalizar o acompanhamento e o desenvolvimento de ações de prevenção à fragilização dos vínculos afetivos com as famílias das crianças em abrigos, garantindo o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de crianças abrigadas priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade;
- V- Universalizar o acompanhamento das famílias com crianças de até seis anos de idade inseridas no Benefício de Prestação Continuada-BPC, por meio de serviços socioeducativos e desenvolvimento de ações sócio assistenciais e de convivência para essas crianças;
- VI- Universalizar o acompanhamento das famílias inseridas no Programa Bolsa Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade;
- VII- Implementar as ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, alcançando e erradicação total de crianças até 6 anos de idade nessa situação;
 - VIII- Ampliar a cobertura de ações socioeducativas e de convivência às crianças de 0 a 6 anos;
- IX- Universalizar o acompanhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos que ainda não sejam beneficiárias do Programa Bolsa família;
- X- Assegurar o desenvolvimento de ações de Segurança Alimentar para atendimento prioritário das famílias com crianças de até seis anos de idade, em especial as que ainda sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- XI- Busca ativa de crianças pobres que morem sem suas mães e não tenham responsáveis legais constituídos e por isso, estejam fora dos cadastros de transferência de renda realizando ações para orientação de regularização da guarda viabilizando a inserção no Cadastro Único do Programas Federais;
 - XII- Divulgação da gratuidade do Registro Civil;





CAPÍTULO III DAS DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 9 -** O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira infância:
 - I- Criação do Programa Primeira Infância;
- II- Estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços públicos voltados às necessidades e características das crianças até 6 anos de idade em praças, brinquedotecas, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil áreas de lazer e outros;
- III- Determinar em projetos de loteamentos a reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos da saúde, assistência, educação e lazer;
- IV- Incentivar a realização de atividades ao ar livre nos bairros, vilas comunidades ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer;
- V- Priorização dos territórios e população em situação de maior vulnerabilidade social fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância.
- **Art. 10 -** O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:
- I- Castigos físicos e humilhantes, reconhecidos como formas de violência contra a criança e violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável;
- II- Crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e exploração sexual, ou ainda em outras descritas na legislação pertinente;
 - III- Desnutrição infantil;
 - IV- Mortalidade infantil:
 - V- Desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral:
 - VI- Imobilidade humano;
 - VII- Falta de coordenação motora;
 - VIII- Instabilidade emocional e nas relações sociais;
 - IX- Desvio de personalidade;
 - X- Exclusão social;





XI- Desempenho escolar insatisfatório.

Art. 11 - A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância deverá ser desenvolvida conjuntamente pelas secretarias municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social com contribuição das demais secretarias.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância ora instituída efetivar-se-á por meio de ações voltadas para educação, à saúde, e iniciativas psicossociais direcionadas ao fortalecimento e à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

- **Art. 12 -** As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.
- Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas - PB, 24 de fevereiro de 2025.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita